



LEI Nº 5.288 , DE 15 DE JANEIRO DE 2003

XXII – 114º DA REPÚBLICA ❖ ❖ ❖ Quarta-Feira, 15 de Janeiro de 2003 – Nº 10 ❖ ❖ ❖



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

LEI Nº 5.288 , DE 15 DE JANEIRO DE 2003.

PUBLICADO
D. O. Nº 10
em 15.01.03

*Dá nova redação aos arts. 3º e 6º da Lei
nº 4.995, de 30 de dezembro de 1997.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ,**

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **KLEBER DANTAS
EULÁLIO**, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da
Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos abaixo enumerados da Lei nº 4.995, de 30 de dezembro
de 1997, passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º - o prazo de fruição do incentivo de que trata o artigo
anterior encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2006.” (NR)*

*“Art. 6º - O atraso do pagamento da conta de energia elétrica
por dois meses consecutivos, acarretará a perda do benefício,
que retornará automaticamente com a quitação do débito.”
(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 15 de janeiro de
2003.**


Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente
P. P. 5395



LEI Nº 5.288 , DE 15 DE JANEIRO DE 2003

XXII – 114º DA REPÚBLICA ❖ ❖ ❖ Quarta-Feira, 15 de Janeiro de 2003 – Nº 10 ❖ ❖ ❖



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

LEI Nº 5.288 , DE 15 DE JANEIRO DE 2003.

PUBLICADO
D. O. Nº 10
em 15 de 01 de 2003

*Dá nova redação aos arts. 3º e 6º da Lei
nº 4.995, de 30 de dezembro de 1997.*

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ,**

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, **KLEBER DANTAS
EULÁLIO**, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da
Constituição Estadual, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos abaixo enumerados da Lei nº 4.995, de 30 de dezembro
de 1997, passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º - o prazo de fruição do incentivo de que trata o artigo
anterior encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2006.” (NR)*

*“Art. 6º - O atraso do pagamento da conta de energia elétrica
por dois meses consecutivos, acarretará a perda do benefício,
que retornará automaticamente com a quitação do débito.”
(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 15 de janeiro de
2003.**


Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente
P. P. 5395

Estado do Piauí



Poder Legislativo

Diário da Assembleia

14ª LEGISLATURA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA

ANO III Nº 32 Teresina, 20 de janeiro de 2003

MESA DIRETORA

Presidente:	Dep. Kleber Eulálio
1º Vice-Presidente:	Dep. Leal Júnior
2º Vice-Presidente:	Dep. Mauro Tapety
1º Secretário:	Dep. Paulo Henrique
2º Secretário:	Dep. Pompílio Evaristo
3º Secretário:	Dep. Marcelo Coelho

SUPLENTES:

Dep. Fernando Monteiro	Dep. Henrique Rebêlo
------------------------	----------------------

DEPUTADOS:

ABEL DE BARROS ARAÚJO	PSDB
ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUSA	PMDB
ANTONIO UCHÔA DE OLIVEIRA	PTB
EDSON DE CASTRO FERREIRA	PFL
ELIAS PEREIRA LOPES (IRMÃO ELIAS) LIDER	PRB
FERNANDO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO	PFL
FLÁVIO AURÉLIO NOGUEIRA	PSDB
FRANCISCA DAS CHAGAS TRINDADE	PT
FRANCISCO DONATO LINHARES DE ARAÚJO FILHO (CHICO FILHO)	PMDB
GERARDO JURACI CAMPELO LEITE	PFL
GUSTAVO CONDE MEDEIROS LIDER	PFL
OMERO FERREIRA CASTELO BRANCO	PFL
JOÃO HENRIQUE DE ALENCAR PIRES REBÊLO	PMDB
JOSÉ RIBAMAR PEREIRA (CABELOURO) LIDER	PMDB
JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO	PSDB
JUDAS TADEU DE ANDRADE MAIA	PPB
KLEBER DANTAS EULÁLIO (Presidente)	PMDB
MARCELO DO EGITO COELHO (3º Secretário)	PPB
MARGARIDA MARIA MELO BONA (4º Secretário)	PDT
MAURO E.R. DE FREITAS TAPETY (2º Vice-Presidente)	PMDB
OLAVO REBÊLO DE C. FILHO	PSB
PAULO HENRIQUE PAES LANDIM (1º Secretário)	PFL
POMPÍLIO EVARISTO CARIDOSO (2º Secretário)	PSDB
ROBERT DE ALMENDRA FREITAS	PFL
SEBASTIÃO R. LEAL JÚNIOR (1º Vice-Presidente)	PFL
SILAS FREIRE PEREIRA SILVA	PMDB
THEMISTOCLES DE S. PEREIRA FILHO	PMDB
WARTON FRANCISCO NEIVA DE MOURA SANTOS	PMDB
WILSON NUNES BRANDÃO	PFL
WILSON NUNES MARTINS LIDER	PSDB

DEPUTADOS LICENCIADOS

SUPLENTES EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.288, DE 15 DE JANEIRO DE 2003.

Dá nova redação aos arts. 3º e 6º da Lei nº 4.995, de 30 de dezembro de 1997.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, KLEBER DANTAS EULÁLIO, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos abaixo enumerados da Lei nº 4.995, de 30 de dezembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - o prazo de fruição do incentivo de que trata o artigo anterior encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2006." (NR)

"Art. 6º - O atraso do pagamento da conta de energia elétrica por dois meses consecutivos, acarretará a perda do benefício, que retornará automaticamente com a quitação do débito." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 15 de janeiro de 2003.

Dep. KLEBER EULÁLIO
Presidente

LEI Nº 5.289, DE 15 DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe sobre a revisão salarial dos servidores da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, KLEBER DANTAS EULÁLIO, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do § 7º, do art. 78, da Constituição Estadual, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados na forma constante dos anexos I e II os atuais valores dos vencimentos dos servidores do quadro de pessoal efetivo da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Ficam inalterados os valores dos cargos em comissão - DAS e Funções Gratificadas - DAI, bem como dos cargos efetivos de padrão especial - PL-AL, ocupados por auditores e procuradores que percebem gratificação de representação com base no art. 206, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Art. 3º Os inativos da Assembleia Legislativa terão seus proventos reajustados nos mesmos índices e na mesma data do reajuste do pessoal da ativa.

Art. 4º Os efeitos financeiros do disposto nos artigos anteriores terão vigência a partir de 1º de fevereiro de 2003, conforme escalonado nos anexos I e II.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, já definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 16 de janeiro de 2003.

Dep. KLEBER EULÁLIO
Presidente

ANEXO I**COM VIGÊNCIA NOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO/2003**

DENOMINAÇÃO	VALOR R\$	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
PL-01-A	200,00	PL-06-A	451,27
PL-01-B	207,00	PL-06-B	467,84
PL-01-C	214,94	PL-06-C	484,91
PL-01-D	222,83	PL-06-D	502,59
PL-02-A	231,01	PL-07-A	520,93
PL-02-B	239,48	PL-07-B	539,92
PL-02-C	248,26	PL-07-C	559,59
PL-02-D	257,37	PL-07-D	579,99
PL-03-A	266,80	PL-08-A	647,35
PL-03-B	276,57	PL-08-B	670,91
PL-03-C	286,70	PL-08-C	695,33
PL-03-D	297,20	PL-08-D	720,63
PL-04-A	331,77	PL-09-A	746,97
PL-04-B	343,90	PL-09-B	773,98
PL-04-C	356,48	PL-09-C	802,12
PL-04-D	369,53	PL-09-D	831,25
PL-05-A	383,03	PL-10-A	861,45
PL-05-B	397,02	PL-10-B	892,93
PL-05-C	411,53	PL-10-C	925,15
PL-05-D	435,38	PL-10-D	959,20

ANEXO II**COM VIGÊNCIA A PARTIR DE ABRIL / 2003**

DENOMINAÇÃO	VALOR R\$	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
PL-01-A	240,00	PL-06-A	530,62
PL-01-B	248,41	PL-06-B	550,00
PL-01-C	257,94	PL-06-C	570,07
PL-01-D	267,41	PL-06-D	590,86
PL-02-A	277,23	PL-07-A	612,42
PL-02-B	287,39	PL-07-B	634,75
PL-02-C	297,93	PL-07-C	657,87
PL-02-D	308,86	PL-07-D	681,85
PL-03-A	320,18	PL-08-A	761,04
PL-03-B	331,90	PL-08-B	788,74
PL-03-C	344,06	PL-08-C	817,45
PL-03-D	356,66	PL-08-D	847,19
PL-04-A	398,15	PL-09-A	878,16
PL-04-B	412,71	PL-09-B	909,92
PL-04-C	427,81	PL-09-C	943,00
PL-04-D	443,47	PL-09-D	977,25
PL-05-A	459,68	PL-10-A	1.012,75
PL-05-B	476,47	PL-10-B	1.049,51
PL-05-C	493,89	PL-10-C	1.087,60
PL-05-D	511,94	PL-10-D	1.127,06